

Utilização dos recursos Piso Mineiro de Assistência Social Fixo



no contexto do Covid-19

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice-Governador

Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Subsecretária de Assistência Social

Janaina Reis do Nascimento

Superintendente de Proteção Social Básica

Ana Cláudia Andrade Lima Botelho

Superintendente de Proteção Social Especial

Cristiano de Andrade

Superintendente de Vigilância e Capacitação

Gabriele Sabrina da Silva

Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social

Cláudia Maria Bortot Falabella

FICHA TÉCNICA

Coordenação Técnica

Janaina Reis do Nascimento
Subsecretária de Assistência Social

Redação

Cláudia Maria Bortot Falabella
Ana Cláudia Andrade Lima Botelho
Cristiano de Andrade
Gabriele Sabrina da Silva

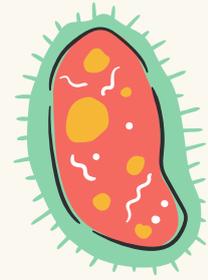
Revisão Final

Janaina Reis do Nascimento
Gislane Andrade Soares

Diagramação

Pedro Henrique Ferreira da Rocha

INTRODUÇÃO



O Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (COVID-19) foi descoberto em 31 de dezembro de 2019 após casos registrados na China. O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com intervalos que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas.

Todo o Estado encontra-se em cenário de restrição conforme **Decreto nº 47.891/2020**, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”; e seguindo a **Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22/03/2020**.

A atuação da política de assistência social no contexto do Covid-19 dentro do cenário de restrição vem sendo:

- Manter os serviços essenciais e reorganização dos serviços não essenciais pelo prazo mínimo de 30 dias ou conforme deliberação do dirigente máximo;
- Os serviços essenciais devem ser mantidos preferencialmente por meio do teletrabalho e do revezamento em dois turnos;

- Os serviços não essenciais poderão ser suspensos ou realizados por meio do teletrabalho e videoconferências, conforme determinação do gestor;
- Os servidores, terceirizados e estagiários que realizam serviços que forem suspensos devem ser temporariamente afastados por antecipação de férias regulamentares, férias-prêmio ou utilização de folgas compensativas, sob definição do gestor;
- Suspender reuniões presenciais, com prioridade para realização das mesmas via teleconferência;

As ações emergenciais da Subsecretaria de Assistência Social são:

- Atividades de Gestão e Controle Social;
- Planejamento da Continuidade da Oferta de Capacitação e Apoio Técnico à Distância;
- Orientação dos Serviços Executados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS Regionais;
- Orientação dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Acolhimento executados por Meio da Rede Parceira.

Neste contexto, o papel fundamental da proteção social, inclusive no atendimento dos mais vulneráveis, para que toda a rede do SUAS tenha acesso aos serviços básicos disponíveis e seus direitos fundamentais garantidos durante e após a crise, é atuar na prestação de serviços que visam à **mitigação dos impactos à população atingida, bem como as provisões emergenciais necessárias à sobrevivência** em meio à situação de urgência gerada pelo desastre.

Em meio ao combate ao novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, os **saldos existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social podem ser utilizados pelos gestores estaduais e municipais no atendimento às demandas emergenciais motivadas pela pandemia**, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



RECURSO ESTADUAL - PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FIXO



O **Piso Mineiro de Assistência Social** é o recurso de cofinanciamento estadual para os serviços e benefícios socioassistenciais tipificados aos municípios mineiros. Os recursos do Piso Mineiro podem ser utilizados para as provisões de todos os serviços de proteção social básica ou especial, de média ou alta complexidade, e na concessão de Benefícios Eventuais.

Para a **utilização do Piso Mineiro** com Benefícios Eventuais, estes devem estar regulamentados em normativas próprias do município, aprovadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, podendo ser ofertados em bens de consumo, pecúnia e/ou cumulativamente, em caráter provisório e suplementar, desde que respeitados os critérios dispostos na **Resolução CEAS nº 648/2018**.

Os **Benefícios eventuais** são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública**. (Ver publicação Orientações técnicas sobre os benefícios Eventuais no SUAS).

Nesses casos, é possível o custeio vinculado às provisões que garantam as seguranças afiançadas pelo SUAS, quais sejam, a segurança de Acolhida, de Renda, de Convívio ou vivência familiar, comunitária e social; Desenvolvimento de autonomia; e de Apoio e auxílio.

Nesse sentido, para a proteção da Assistência Social em situações de emergência com os benefícios eventuais, no âmbito da segurança de sobrevivência, deve-se prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos sobre a autonomia das famílias e indivíduos atingidos, além da segurança de acolhida, e a recuperação da própria segurança do convívio, que, por sua vez, deve **garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária**.



IMPORTANTE :Conforme o artigo 22 da Resolução CEAS nº 648/2018, **não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social** as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como: *Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações, Tratamento Fora do Domicílio (TFD), uniformes e materiais escolares, materiais de Construção e pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.* Nesses casos, o gestor municipal de assistência social deverá articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para verificar se já existem ou criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões citadas acima.

Como no caso do aluguel temporário explicitado acima, que para ser regulamentado como benefício eventual é condicionado à existência de **temporalidade limitada/bem definida**, além da necessidade de articulação com a política de habitação do município, as **provisões para alimentação, como cestas básicas, também devem observar esse critério da temporalidade e excepcionalidade**, especialmente quando se tratando de situações de emergência e calamidade.

Ou seja, **a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial** e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, sendo que a concessão e temporalidade do benefício eventual devem ser avaliados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Lembrando que a oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada aos serviços socioassistenciais, cujas equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após concessão de benefícios eventuais.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS DO PISO MINEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

O **Decreto Estadual nº 46.982/2016** estabelece que os recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), destinados ao cofinanciamento de serviços poderão ser aplicados em despesas de custeio e capital que garantam as provisões dos Serviços Socioassistenciais Tipificados.

Portanto é possível a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, quando necessário, a garantir as provisões para o desenvolvimento para qualquer Serviço Socioassistencial Tipificado, previstos no Plano de Serviços, com recursos do Piso Mineiro.

UTILIZAÇÃO DOS SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Saldo existente em 31 de dezembro de 2019, referente aos recursos do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo, poderá ser reprogramado para execução do Serviços tipificados e/ou para a concessão de Benefícios Eventuais no Exercício de 2020.

A **reprogramação do saldo do exercício anterior** é uma ação realizada pela gestão municipal no início do exercício subsequente, cuja aprovação quanto à definição da aplicação dos recursos é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).